



## NORMAS ACADÊMICAS DO ENSINO SUPERIOR 2007

### SEÇÃO I

#### DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

**ART. 1º** Entende-se por matrícula o ato pelo qual se dá a vinculação do cidadão à Instituição de Ensino, na condição de aluno, observados os procedimentos pertinentes constantes destas Normas.

**ART. 2º** A matrícula institucional será efetivada no CEFET-BA, em data publicada em edital, e as inscrições em disciplinas serão realizadas semestralmente em data previamente fixada em Calendário Acadêmico.

**Parágrafo Único:** As solicitações de inscrições em disciplinas fora de prazo somente serão aceitas nos casos estabelecidos por lei e devidamente comprovados, mediante requerimento à DE/DEPEN, protocolado pela GRA/CORES.

**ART. 3º** A matrícula institucional será obrigatória e concedida:

- I** ao candidato aprovado e convocado em Concurso Vestibular;
- II** ao requerente que obteve aprovação em seu pedido de matrícula como Portador de Diploma de Nível Superior;
- III** ao requerente que obteve aprovação em seu pedido de Transferência;
- IV** ao requerente que obteve aprovação em seu pedido de Matrícula como Aluno Especial ou como Aluno Ouvinte.

§ 1º O candidato convocado ou requerente que não efetivar a sua matrícula institucional no período previsto em edital perderá o direito à vaga no CEFET-BA.

§ 2º A matrícula institucional poderá ser efetivada pelo próprio candidato ou por procurador devidamente constituído.

**ART. 4º** A matrícula institucional obedecerá aos seguintes procedimentos:

§ 1º A matrícula institucional dar-se-á mediante a apresentação e entrega dos seguintes documentos à GRA/CORES:

**I** Documentos a serem apresentados:

- a)** documento de quitação com o Serviço Militar (para o aluno do sexo masculino e maior de 18 anos);

- b) documento de quitação com a Justiça Eleitoral, com a devida comprovação de voto na última eleição (obrigatório para os maiores de 18 anos);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

## II Documentos a serem entregues:

- a) fotocópia autenticada da Carteira de Identidade (ou fotocópia com a apresentação da original);
- b) fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento (ou fotocópia com a apresentação da original);
- c) Certificado de conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio emitidos por Instituição oficial reconhecida ou autorizada a funcionar pelo MEC;
- d) Comprovante de pagamento da taxa de matrícula;
- e) Ficha “Registro do Aluno” devidamente preenchida, fornecida pela GRA/CORES;
- f) uma foto “3x4”, recente.

§ 2º A GRA/CORES comunicará ao aluno a obrigatoriedade do seu comparecimento ao Serviço Médico-Odontológico, para atender às exigências específicas pertinentes a sua condição de saúde.

§ 3º Caberá ao Serviço Médico-Odontológico, no prazo de 30 (trinta) dias após o início das aulas, comunicar à GRA/CORES o não comparecimento do aluno para atendimento do disposto no parágrafo anterior, o qual terá a sua matrícula cancelada.

§ 4º Constatada a qualquer tempo a falsidade ou a irregularidade na documentação, exigida no § 1º deste Artigo, bem como a fraude para a obtenção da matrícula, o aluno terá sua matrícula cancelada em definitivo, através de ato de administração da GRA/CORES, registrando a perda da respectiva vaga, podendo a Instituição adotar ainda outras medidas cabíveis na forma da Lei.

§ 5º Efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão do aluno ao Regimento Interno do CEFET-BA e a estas Normas Acadêmicas, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

## SEÇÃO II

### DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**ART. 5º** A inscrição em disciplinas deverá ser, no semestre inicial, por bloco de disciplinas, e nos subseqüentes, por disciplinas, observando a opção do aluno dentre as disciplinas oferecidas em cada semestre letivo para os diferentes Cursos.

§ 1º Não será permitido ao aluno extrapolar a carga horária máxima semestral de 390 h nos cursos noturnos e de 450 h nos cursos diurnos.

§ 2º Não será permitido ao aluno inscrever-se em menos de três disciplinas por semestre, exceto nos casos autorizados pela Coordenação do Curso.

§ 3º Quando se tratar de inscrição que inclua a disciplina estágio, a carga horária semestral poderá atingir no máximo 550 h.

**ART. 6º** À Coordenação de Curso compete orientar o processo de inscrição em disciplina.

**ART. 7º** A inscrição em disciplinas será:

- I condicionada ao pagamento da taxa de inscrição semestral, por meio de boleto bancário, em nome do interessado, gerado através do Portal do Aluno, na página eletrônica do CEFET-BA;
- II condicionada a situação regular do aluno junto a Biblioteca Central da Instituição;
- III solicitada via WEB, conforme instruções constantes no portal do aluno, na página eletrônica do CEFET-BA que estarão disponíveis no período previsto no Calendário Acadêmico;
- IV atendida conforme os critérios de prioridades estabelecidos;
- V confirmada pelo comprovante de inscrição emitido e assinado pela GRA/CORES.

**ART. 8º** A inscrição em disciplinas é reservada ao aluno do CEFET-BA que:

- I tenha sido aprovado/convocado no concurso vestibular e efetivado a matrícula institucional;
- II esteja regularmente inscrito em disciplinas no semestre imediatamente anterior, desde que não esteja enquadrado no ART. 10 destas Normas;
- III efetuou trancamento total da inscrição em disciplinas no semestre imediatamente anterior;
- IV foi reintegrado na forma do ART. 12 destas Normas.

**Parágrafo Único** À matrícula institucional será obrigatoriamente renovada semestralmente, por meio da inscrição em disciplinas nas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico da Instituição.

**ART. 9º** As Coordenações de Cursos solicitarão aos Departamentos Acadêmicos/DEPEN, em data prevista no Calendário Acadêmico, as disciplinas, o número de turmas e o quantitativo de vagas a serem oferecidos no semestre para cada Curso.

**ART. 10.** O aluno perderá o direito à matrícula institucional quando estiver enquadrado em qualquer um dos incisos abaixo:

- I for reprovado por conceito e/ou faltas em todas as disciplinas no 1º semestre acadêmico;
- II deixar de efetivar a inscrição em disciplinas por um semestre letivo;
- III for reprovado por conceito e/ou faltas em todas as disciplinas em que estiver Inscrito por dois semestres letivos consecutivos ou alternados;
- IV for reprovado na mesma disciplina em 03 (três) semestres consecutivos ou alternados;
- V ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular fixado pelo Projeto do Curso.

§ 1º Não será computado, para efeito de integralização curricular:

- I semestre letivo em que o aluno obtenha trancamento total de inscrição em disciplinas;
- II período correspondente ao oferecimento de Curso de férias;
- III semestre letivo não oferecido pelo CEFET-BA;
- IV semestre letivo em que o aluno esteja inscrito somente na disciplina estágio, mas que não tenha sido alocado pelo CEFET-BA para sua realização;
- V semestre letivo em que o aluno tenha processo de reintegração sob análise, com posterior deferimento.
- VI semestre letivo em que o aluno esteja participando de programa de intercâmbio acadêmico em Instituição conveniada pelo CEFET-BA.

§ 2º Caberá a GRA/CORES, por meio da Orientação de Inscrição em disciplina, informar ao aluno o cancelamento de sua matrícula institucional e as respectivas razões.

**ART. 11.** O aluno atingido pelo Art. 10 poderá formalizar na GRA/CORES através de requerimento próprio, o seu pedido de reintegração, dirigido ao Colegiado do Curso.

**Parágrafo Único** - Indeferido o pedido de reintegração e esgotados os recursos administrativos cabíveis, o aluno perderá o direito à vaga.

**ART. 12.** Caberá ao Colegiado do Curso analisar o requerimento e emitir parecer sobre o processo de reintegração, o qual será encaminhado à DE/DEPEN para parecer final e posterior encaminhamento a GRA/CORES para dar ciência ao aluno.

§ 1º O Colegiado do Curso aprovará a reintegração quando houver tempo disponível para a integralização curricular do aluno, conforme determinado no projeto de cada curso.

§ 2º O aluno só poderá ser reintegrado uma única vez.

§ 3º O aluno reintegrado não poderá requerer trancamento total ou parcial de inscrição em disciplinas, salvo nos casos previstos em Lei.

§ 4º O aluno reintegrado estará sujeito às mudanças curriculares ou de conteúdo programático e à adesão às mudanças no regimento interno e nas normas acadêmicas.

**ART. 13.** O aluno terá sua inscrição em disciplinas parcial ou totalmente cancelada, em qualquer tempo, quando:

- I não obedecer ao critério de pré-requisito das disciplinas;
- II não cumprir o limite mínimo de disciplinas e o máximo de carga horária permitido por semestre;
- III houver choque de horário parcial ou total entre disciplinas;
- IV tiver perdido o direito à matrícula institucional nos termos das alíneas do **ART. 10** destas normas;
- V quando for desligado da Instituição por ato de disciplina.

### SEÇÃO III

## DO ESTÁGIO

**ART. 14.** O estágio curricular, previsto na legislação em vigor, regulamentada é considerado disciplina integrante dos currículos dos Cursos e obedecerá aos critérios estabelecidos no Regulamento de Estágio do CEFET-BA.

§ 1º Considera-se estágio curricular nos termos da legislação em vigor "as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação de instituição de ensino".

§ 2º As atividades, da disciplina Estágio, poderão ser iniciadas em qualquer período dentro do semestre letivo.

§ 3º A inscrição na disciplina Estágio terá validade de um semestre letivo, compreendido entre o momento desta inscrição e a data prevista em calendário para sua renovação no semestre seguinte.

§ 4º A realização do estágio curricular dar-se-á mediante assinatura de instrumento jurídico nos termos da legislação em vigor.

**ART. 15.** Os alunos serão inscritos na disciplina Estágio obedecendo às condições estabelecidas no projeto curricular de cada Curso.

**ART. 16.** A não alocação do aluno inscrito na disciplina Estágio, por responsabilidade do CEFET-BA ou Empresa, dará ao aluno o direito à renovação de inscrição em disciplinas no semestre imediatamente posterior, sem ônus e sem prejuízo na contagem do tempo para sua integralização curricular, quando o mesmo estiver inscrito somente na disciplina Estágio.

**ART. 17.** O semestre será computado no tempo de integralização curricular do Curso, para o aluno inscrito na disciplina Estágio que não realizá-lo por responsabilidade própria, com ônus financeiro para renovação de sua inscrição.

## SEÇÃO IV

### DA MATRÍCULA DE TRANSFERÊNCIAS INTERNA E EXTERNA

**ART. 18.** Será permitida ao aluno do CEFET-BA, a transferência interna entre Cursos similares, desde que tenha cumprido o **Inciso III do ART. 24.**

§ 1º Serão considerados similares os Cursos que possuam um núcleo de disciplinas do ciclo básico comum ao curso pretendido, de acordo com quadro I do anexo.

§ 2º A transferência interna só será permitida uma única vez.

**ART. 19.** Será permitida **Transferência Externa** ao aluno oriundo de Instituições Públicas de Ensino Superior, para o CEFET-BA, em curso similar.

**ART. 20.** O período das solicitações de Matrícula nas modalidades de Transferências Externa e Interna será definido no Calendário Acadêmico e só poderão ser concedidas quando houver vaga no curso pleiteado.

§ 1º O total de vagas de um Curso será calculado multiplicando-se o número de vagas oferecidas no processo seletivo para ingresso no 1º ano, pelo número de anos máximo para o cumprimento da integralização curricular.

§ 2º O número de vagas destinado ao atendimento das solicitações nas modalidades Transferências e Portador de Diploma de Nível Superior, resultará da diferença entre o total de vagas e o número de alunos regularmente inscritos daquele Curso.

§ 3º Quando o Curso estiver em implantação, o número total de anos considerado será o efetivamente oferecido para a contagem do número de vagas referido no parágrafo anterior.

§ 4º O quantitativo de vagas a ser oferecido para matrícula nas modalidades de Transferências Externa/Interna e Portador de Diploma de Nível Superior, a ser definido pelo Colegiado de Curso, não poderá exceder o número de alunos que ingressam no 1º semestre letivo de cada curso.

**ART. 21.** Compete ao Diretor de Ensino, diante do parecer do Colegiado de Curso, oficializar e enviar à GRA/CORES o quantitativo de vagas a serem oferecidas para matrícula nas modalidades de Transferências Externa/Interna e Portador de Diploma de Nível Superior e posterior publicação em edital na data definida no calendário Acadêmico.

**ART. 22.** A solicitação de matrícula, de que trata esta Seção, será encaminhada ao Coordenador do Colegiado do Curso, devendo obrigatoriamente estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Histórico Escolar devidamente autenticado e assinado pela Instituição Pública de origem, no qual conste carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas e descrição dos símbolos dos conceitos obtidos, com os valores correspondentes;
- b) Programas das disciplinas cursadas com aprovação, devidamente autenticados e assinados pela Instituição de origem, com registro de carga horária total das aulas teóricas e teórico-práticas (para fins de aproveitamento de disciplinas equivalentes), somente para transferência externa;
- c) Comprovante de aprovação em exame de seleção pública, realizado pela Instituição Pública de Ensino Superior, a qual está vinculado;
- d) Declaração da Instituição de origem, informando que o candidato se encontra em situação regular perante a mesma;
- e) comprovação legal que regulamenta o Curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente;
- f) Fotocópia da Carteira de Identidade/CPF;
- g) Comprovante de quitação da taxa de solicitação.

**ART. 23.** Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I Coordenar o processo seletivo junto ao Colegiado de Curso;
- II Encaminhar a DE/DEPEN o resultado do processo seletivo para a devida homologação.

**ART. 24.** Para análise e seleção das solicitações de Matrícula serão exigidas:

- I Existência de vaga no Curso pretendido;
- II Avaliação do mérito acadêmico através do histórico escolar ;
- III Prova de ter obtido aproveitamento em no mínimo três (03) semestres acadêmicos, ou 35% da carga horária do Curso de origem.

**Parágrafo único** Em caso de empate, a vaga será destinada ao candidato que tiver o maior número de disciplinas cursadas com aprovação. Em persistindo o empate, será escolhido o aluno com maior coeficiente de rendimento escolar.

**ART. 25.** Caberá ao respectivo Colegiado de Curso proceder aos estudos de adaptação curricular dos candidatos selecionados e encaminhar a Diretoria de Ensino para homologação.

**ART. 26.** Os processos homologados deverão ser enviados à GRA/CORES, contendo o registro de aproveitamento de estudos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo em curso.

**ART. 27.** A Transferência *ex-officio* dar-se-á, conforme previsto na legislação em vigor, e as solicitações deverão ser encaminhadas ao Colegiado do Curso acompanhadas da seguinte documentação:

- I Cópia da publicação no Diário Oficial ou órgão próprio, do ato administrativo do competente setor de pessoal ou de recursos humanos da instituição ou entidade que determinou a remoção ou transferência *ex-officio*;
- II Base legal que regulamenta o Curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente;
- III Prova de ser o Curso regular na instituição de origem, no período letivo em que solicitou a transferência;
- IV Comprovante de relação de dependência, quando for o caso;
- V Programa das disciplinas cursadas com aprovação (para fins de aproveitamento de disciplinas equivalentes);
- VI Histórico escolar.

**Parágrafo Único** As solicitações de transferência, de que trata o caput deste artigo, só poderão ser feitas para prosseguimento dos estudos do mesmo Curso.

**ART. 28.** Atendidas as exigências de que tratam os **ART. 25** e **26**, a inscrição em disciplinas será efetuada somente quando for atendida a frequência obrigatória mínima. Em caso contrário, a referida inscrição será postergada para o semestre letivo subsequente.

## *SEÇÃO V*

### **DA MATRÍCULA DE PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR**

**ART. 29.** Será permitida a matrícula institucional ao portador de diploma de nível superior graduado por Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, oficial ou reconhecida.

**Parágrafo Único** Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, os mesmos deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais para o idioma português.

**ART. 30.** As vagas e o período de inscrição para portador de diploma de nível superior serão divulgados em edital.

**ART. 31.** O cálculo do número de vagas e o quantitativo de vagas a ser oferecido para portador de diploma de nível superior serão de acordo com os **ART. 20 e 21**.

**ART. 32.** O candidato prestará as mesmas provas do concurso vestibular e concorrerá às vagas da cota de Portador de Diploma de Nível Superior.

**ART. 33.** A matrícula institucional dos alunos portadores de diploma, aprovados no Concurso Vestibular será realizada junto a GRA/CORES, no mesmo dia estabelecido para os alunos aprovados no Vestibular no curso pretendido, observando as exigências do **Art. 4**.



## SEÇÃO VI

### DA MATRÍCULA NA CATEGORIA DE ALUNO ESPECIAL

**ART. 34.** A matrícula, na categoria de aluno especial, será concedida ao Portador de Diploma de Nível Superior que deseje aprofundar estudos em disciplinas dos Cursos oferecidos pelo CEFET-BA.

**ART. 35.** A solicitação de matrícula, na categoria de aluno especial, obedecerá aos seguintes passos:

- a) preencher formulário próprio na GRA/CORES, com a (s) justificativa (s) e especificando a (s) disciplina (s) pretendida (s), em período fixado em Calendário Acadêmico aprovado pelo CEFET-BA;
- b) anexar documento comprobatório da conclusão de Curso de Graduação;

**Parágrafo Único** O interessado só poderá ser inscrito em até 02 (duas) disciplinas profissionalizantes, por semestre, durante dois semestres consecutivos ou alternados.

**ART. 36.** A DE/DEPEN, em consulta as Coordenações de Cursos, decidirá quanto à viabilidade do atendimento.

**Parágrafo Único** A matrícula, na categoria de aluno especial, realizar-se-á na GRA/CORES e obedecerá aos seguintes passos:

- a) entrega da fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;
- b) apresentação do documento de quitação com o Serviço Militar (obrigatória para maior de 18 anos e do sexo masculino);
- c) apresentação do documento de quitação com a Justiça Eleitoral, com a devida comprovação de voto da última eleição (obrigatória para maiores de 18 anos);
- d) comprovação de quitação da taxa de matrícula;
- e) preenchimento da ficha "Registro do aluno", fornecida pela GRA/CORES.

**ART. 37.** Atendidas as exigências de frequência e aproveitamento, o aluno inscrito em disciplina na categoria especial terá direito a um certificado, que será expedido pela GRA/CORES.

**ART. 38.** O aluno inscrito, na categoria especial, está sujeito ao regime disciplinar estabelecido para os alunos regulares do CEFET-BA, conforme o disposto no **ART. 4º, §5º**.

## SEÇÃO VII

### DA MATRÍCULA DECORRENTE DE CONVÊNIO, INTERCÂMBIO OU ACORDO CULTURAL

**ART. 39.** A matrícula, decorrente de convênio entre o CEFET-BA e outras instituições de ensino Superior no Brasil, será concedida a alunos dessas instituições, nos termos estabelecidos nos convênios, limitada, no máximo, a dois semestres letivos.

§ 1º Para a matrícula exigir-se-á a seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento da instituição de origem e/ou documento equivalente encaminhado pela Diretoria Geral ou Departamento de Relações Empresariais;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Histórico escolar atualizado.

§ 2º Os estudantes serão submetidos as regras estabelecidas nos convênios e, no que couber, pelas normas do CEFET-BA.

**ART. 40.** A matrícula, decorrente de convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países, dar-se-á:

- I para conclusão do curso no CEFET-BA, estando o aluno submetido às normas decorrentes do acordo e no que couber, pelas disposições regimentais do CEFET-BA.
- II para o desenvolvimento de estudos por tempo determinado, entendida como a permanência do aluno por, no mínimo, dois (02) meses e até, no máximo, dois (02) semestres letivos, estando este submetido ao acordo assumido entre as partes, inclusive no que se refere ao tempo de permanência e, no que couber, por este Regulamento.

**ART. 41.** Para a matrícula dos estudantes, referidos no **Inciso I** do **Art. 40º**, exigir-se-á a seguinte documentação:

- a) comprovante de seleção encaminhado pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil;
- b) certidão de nascimento;
- c) passaporte;
- d) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, acompanhado de histórico escolar, expedidos por autoridade competente, e das respectivas traduções oficiais;
- e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo SMO.

**Parágrafo único** Os documentos, mencionados nas alíneas **b**, **c** e **d**, deverão estar devidamente autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem.

**ART. 42.** Para a matrícula dos estudantes, referidos no **Inciso II** do **Art. 40**, exigir-se-á a documentação constante do acordo entre as partes.

**ART. 43.** Autorizadas pela Coordenação do Programa do Aluno Estrangeiro e pelo PEC-G (Programa Estudante Convênio - Graduação), as matrículas serão realizadas na GRA/CORES, dando-se imediato conhecimento ao Colegiado do Curso e à Coordenação da atividade específica, respectivamente.

**Art. 44.** Será efetuada a dispensa de inscrição semestral em disciplinas, sem perda para a computação da integralização curricular, para os alunos do CEFET-BA, que estiverem desenvolvendo temporariamente estudos no exterior, em decorrência de convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países.

### *SEÇÃO VIII*

#### **DA MATRÍCULA NA CATEGORIA DE ALUNO OUVINTE**

**ART. 45.** O CEFET-BA concederá matrícula, na categoria de aluno ouvinte, ao Portador de Diploma de Nível Superior ou profissionais da área de conhecimento com escolaridade de Nível Médio, que desejem se aprimorar, realizando estudos específicos.

**ART. 46.** A solicitação de matrícula, na categoria de aluno ouvinte, obedecerá aos seguintes passos:

- I** preencher formulário próprio na GRA/CORES, com a (s) justificativa (s) e especificando a (s) disciplina (s) pretendida (s), em período fixado em Calendário Acadêmico aprovado pelo CEFET-BA;
- II** anexar fotocópia de Diploma de nível superior ou fotocópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio, para aqueles com essa escolaridade.

**ART. 47.** A DE/DEPEN, em consulta às Coordenações de Cursos e Departamentos Acadêmicos, decidirá quanto à viabilidade do atendimento.

§1º O candidato será avaliado pelo docente da disciplina solicitada com o objetivo de verificar a sua capacidade de acompanhar os conhecimentos abordados.

§2º O aluno, na categoria de ouvinte, poderá cursar até 02 (duas) disciplinas por semestre, durante dois semestres consecutivos ou alternados.

§3º Só será permitida a matrícula para no máximo 05 (cinco) alunos ouvintes por disciplina.

**ART. 48.** A matrícula, na categoria de aluno ouvinte, realizar-se-á na GRA/CORES, obedecidas as seguintes condições:

- I** entrega da fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;
- II** apresentação do documento de quitação com o Serviço Militar (obrigatória para maiores de 18 anos e do sexo masculino);
- III** apresentação do documento de quitação com a Justiça Eleitoral, com a devida comprovação de voto da última eleição (obrigatória para maiores de 18 anos);

- IV comprovação de pagamento da taxa de matrícula;
- V preenchimento da ficha "Registro do aluno", fornecida pela GRA/CORES.

**ART. 49.** Atendida à exigência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência das aulas previstas para cada disciplina, o aluno inscrito, na categoria de ouvinte, terá direito ao Certificado de Frequência.

**ART. 50.** O aluno ouvinte está sujeito ao regime disciplinar, estabelecido para os alunos regulares do CEFET-BA, conforme o disposto no **ART. 4º, §5º**.

## *SEÇÃO IX*

### **DO TRANCAMENTO DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA**

**ART. 51.** O trancamento da inscrição em disciplina no Curso consiste na suspensão total ou parcial das atividades acadêmicas por um período determinado, a pedido do aluno.

**ART. 52.** A solicitação de trancamento de inscrição em disciplinas dar-se-á em período fixado em Calendário Acadêmico, acompanhada da entrega do comprovante de pagamento da taxa na GRA/CORES.

**ART. 53.** O trancamento da inscrição em disciplinas será autorizado pela Coordenação de Curso, apenas ao aluno aprovado em todas as disciplinas oferecidas para o primeiro semestre acadêmico; e nas condições a seguir:

- I por apenas dois semestres letivos, consecutivos ou alternados, quando se tratar do trancamento total de inscrição em disciplinas;
- II uma única vez para cada disciplina do currículo do Curso, quando se tratar do trancamento parcial.

§ 1º O aluno só poderá obter o trancamento parcial da inscrição em disciplina se permanecer inscrito em pelo menos 03 (três) disciplinas oferecidas para o semestre.

§ 2º É vedado ao aluno o trancamento total ou parcial da inscrição em disciplina no 1º semestre acadêmico do respectivo Curso.

**ART. 54.** O aluno que efetuou o trancamento total em disciplinas, ao retornar para o prosseguimento de seus estudos, estará sujeito às mudanças curriculares ou de conteúdo programático e à adesão às mudanças no regimento interno e nas normas acadêmicas.

**ART. 55.** O aluno terá direito ao trancamento de inscrição em disciplina em qualquer época, por:

- I problemas de saúde, comprovados através de atestado fornecido ou homologado pelo Serviço Médico-Odontológico do CEFET-BA;
- II convocação para o Serviço Militar;
- III direito assegurado em legislação específica.

**Parágrafo Único** Para efeito do disposto no inciso “T” deste Artigo, a renovação da matrícula ficará condicionada a novo parecer médico, fornecido ou homologado pelo Serviço Médico-Odontológico do CEFET-BA e encaminhado à GRA/CORES, onde fique comprovado encontrar-se o aluno em condições de prosseguir seus estudos.

**ART. 56.** Não serão computados, para efeito de contagem do tempo máximo de integralização curricular, os semestres para os quais o aluno obteve trancamento total de matrícula.

## *SEÇÃO X*

### **DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA**

**ART. 57.** Entende-se por aproveitamento de disciplina, o processo de reconhecimento de disciplinas cursadas com aprovação, como aluno regularmente matriculado em Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, oficiais ou reconhecidas, feito pelos órgãos competentes do CEFET-BA, quando solicitado pelo aluno.

§1º O aluno solicitará aproveitamento da (s) disciplina (s) cursada (s) em outra Instituição em qualquer época.

§ 2º A concessão do aproveitamento de disciplinas só se dará mediante compatibilidade de carga horária e conteúdo programático, após a análise do professor da disciplina.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas decorrente de Convênios, de Intercâmbio ou de Acordo Cultural entre o CEFET-BA e outras Instituições de Ensino Superior se dará conforme os termos estabelecidos no convênio.

**ART. 58.** A solicitação, para aproveitamento de disciplina, deverá seguir os seguintes passos:

- I** preencher formulário próprio entregando-o na GRA/CORES, especificando a (s) disciplina (s) pretendida (s) e anexando os seguintes documentos:
- a)** Histórico Escolar devidamente autenticado e assinado pela Instituição de origem, no qual conste carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas e descrição dos símbolos dos conceitos obtidos, com os valores correspondentes;
  - b)** programas das disciplinas cursadas com aprovação, cujo aproveitamento seja pretendido, devidamente autenticados e assinados pela Instituição de origem, com registro de carga horária total das aulas teóricas e teórico-práticas.

§1º Quando se tratar de documentos, oriundos de instituições estrangeiras, os mesmos deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais.

§2º Tratando-se do aproveitamento de disciplina (s), ministrada (s) no próprio CEFET-BA, o requerente ficará dispensado do cumprimento da exigência constante do inciso “T”, alínea “b”, deste artigo.

**ART. 59.** Deferido o aproveitamento de disciplina, a Coordenação do Curso encaminhará o processo à GRA/CORES para atualização do registro acadêmico do aluno.

## SEÇÃO XI

### DO CURSO DE FÉRIAS

**ART. 60.** O Curso de Férias é uma iniciativa eventual de oferta de disciplinas para regularizar a situação acadêmica do aluno diante das dificuldades relevantes causadas pela Instituição.

**ART. 61.** O Curso de Férias será solicitado pela Coordenação do Curso, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término das aulas do semestre.

**ART. 62.** A solicitação do Curso de Férias deverá ser instruída pelo Coordenador do Curso e encaminhada ao Departamento respectivo para apreciação, contendo as seguintes informações:

- I** justificativa da solicitação;
- II** fixação do número mínimo e máximo de vagas para cada disciplina;
- III** período do (s) Curso (s).

**ART. 63.** Caberá aos Departamentos envolvidos, após solicitação dos Coordenadores de Curso, apreciar e emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade do atendimento da solicitação, sendo favorável, deverá indicar plano de Curso e cronograma de atividades, bem como os docentes envolvidos para apreciação final do Diretor de Desenvolvimento do Ensino/Chefe de Departamento do Ensino.

**ART. 64.** No Curso de Férias serão mantidos o programa, a carga horária, a creditação e o processo de avaliação de aprendizagem, previstos para o ensino da disciplina em período regular, bem como as exigências de pré-requisitos.

**ART. 65.** A inscrição em disciplinas no Curso de Férias será realizada na GRA/CORES, em período estipulado no cronograma de atividades do referido Curso, observadas as Normas Acadêmicas em vigor.

§1º Para o Curso de Férias será permitida a matrícula do aluno em até 02 (duas) disciplinas, caso haja compatibilidade de horário.

§2º Não será permitido o trancamento de inscrição em disciplinas em Curso de Férias.

**ART. 66.** O Curso de Férias será ministrado, em caráter intensivo, no período de férias escolares do CEFET-BA, com carga horária máxima de 20 (vinte) horas/aula semanais por disciplina, respeitando o máximo de 04 (quatro) horas de aulas contínuas.

**Parágrafo Único** A publicação dos resultados deverá ser realizada no prazo de 05(cinco) dias úteis após o término do Curso.

**ART. 67.** O Curso de Férias não será computado na contagem do tempo de integralização curricular dos Cursos.

## SEÇÃO XII

### DO EXERCÍCIO DOMICILIAR

**ART. 68.** O regime especial de exercício domiciliar, como compensação por ausência às aulas, amparado pela legislação em vigor, poderá ser concedido:

- I** à aluna em estado de gestação;
- II** ao aluno com incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares.

**ART. 69.** Impossibilitado de frequentar as aulas o aluno ou seu representante requererá ao coordenador de seu curso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do início do impedimento, o regime especial de exercício domiciliar, mediante apresentação de atestado médico, expedido ou homologado pelo Serviço Médico-Odontológico do CEFET-BA.

§ 1º O coordenador de curso encaminhará a todos os departamentos, que ministrem disciplinas para o interessado, a autorização de regime de exercícios domiciliares, quando for o caso.

§ 2º O aluno ou seu representante deverá procurar nos departamentos as respectivas indicações dos exercícios domiciliares, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s)

§ 3º A aluna gestante terá direito a 06 (seis) meses de exercício domiciliar, conforme legislação em vigor, contados a partir do oitavo mês de gestação.

§ 4º Fica assegurado ao aluno em exercício domiciliar o direito à prestação dos exames finais.

**ART. 70.** Não será concedido o regime de exercício domiciliar para:

- I** estágios e disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que necessitem acompanhamento individual do professor e presença física do aluno em ambiente próprio para execução dessas atividades;
- II** quando constatada a impossibilidade da Instituição atender ao pleito.

**Parágrafo único** Nas disciplinas, cuja natureza seja incompatível com os exercícios domiciliares, o aluno terá, se necessário, mediante requerimento aprovado pelo colegiado de curso e enviado a DE/DEPEN, sua inscrição em disciplina removida no semestre em que ocorreu a incapacidade, visando salvaguardar seu desempenho acadêmico.

## SEÇÃO XIII

### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**ART. 71.** A avaliação da aprendizagem será feita em cada semestre letivo, compreendendo:

- I** a apuração de frequência às aulas teóricas e/ou teórico-práticas;
- II** a atribuição de notas aos alunos através de no mínimo 03 (três) avaliações parciais e no exame final, quando for o caso.

**ART. 72.** Será atribuída nota zero ao aluno que deixar de comparecer a qualquer das verificações de aprendizagem.

§ 1º Ao aluno, que deixar de realizar qualquer verificação de aprendizagem, inclusive, ao exame final, será facultado o direito à segunda chamada, se requerida ao Departamento onde a disciplina esteja alocada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua realização, por meio da GRA/CORES, desde que comprove através de documentos uma das seguintes situações:

- I** problema de saúde (documento devidamente homologado pelo Serviço Médico-Odontológico do CEFET-BA);
- II** obrigações com o Serviço Militar;
- III** falecimento de parente (cônjuge, pai, mãe, filho), desde que a prova se realize dentro do período da ocorrência;
- IV** pelo exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição se coincidentes com a realização da prova).

§ 2º A avaliação da aprendizagem, em segunda chamada, deverá ser feita pelo próprio professor que ministra a disciplina, em horário previamente estipulado por ele ao interessado.

§ 3º A ausência do aluno, à segunda chamada, implicará definitivamente na manutenção da nota zero na caderneta escolar da disciplina.

**ART. 73.** As avaliações de aprendizagem serão registradas na caderneta escolar sob forma de notas numéricas variando de 0 (zero) a 10 (dez), até 01 (uma) casa decimal aproximada conforme critérios estatísticos de arredondamento.

**ART. 74.** A média final do aluno será calculada, através da média ponderada da média aritmética das notas das três avaliações parciais, com peso dois e a nota do exame final, com peso um, conforme fórmula abaixo:

$\text{Média Final} = \frac{(\text{média aritmética ou ponderada das três avaliações parciais}) \times 2.0 + (\text{nota da prova final}) \times 1.0}{3.0}$
---

**ART. 75.** O aluno será considerado aprovado, se obtiver frequência igual ou superior a 75%, nas atividades da disciplina e média final igual ou superior a 5.0 (cinco inteiros).

**ART. 76.** Será dispensado de realizar o exame final, o aluno que obtiver na média aritmética das avaliações parciais nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), por já estar aprovado na disciplina.



**ART. 77.** Será vedada a realização do exame final:

- I** ao aluno que obtiver na média aritmética das avaliações parciais, valor inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) por já estar reprovado na disciplina;
- II** ao aluno que deixar de cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e às demais atividades escolares em cada disciplina.

**ART. 78.** O exame final constará de avaliação, a critério do professor que ministra a disciplina, versando sobre assunto da matéria lecionada no período.

**ART. 79.** A solicitação de revisão do exame final deverá ser feita ao Departamento, onde esteja alocada a disciplina em questão, através da GRA/CORES, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado e deverá ser realizada em primeira instância pelo próprio professor da disciplina.

**Parágrafo Único** Mantendo-se a divergência, o aluno poderá recorrer em segunda instância, observando-se os procedimentos, previstos no caput deste artigo, cabendo à chefia do Departamento nomear uma comissão composta por três professores, excluindo o professor envolvido, para emissão de parecer final.

**ART. 80.** As médias finais obtidas pelos alunos nas disciplinas serão utilizadas para calcular o Coeficiente de Rendimento (CRE) e o Coeficiente de Aproveitamento (CAP)

§ 1º O Coeficiente de Rendimento (CRE) é uma média ponderada da média final da disciplina pela sua creditação;

§ 2º O Coeficiente de Aproveitamento (CAP) reflete a antiguidade no curso, considerando o desempenho acadêmico dado pelo CRE. Assim,

$$CAP = \frac{CRE \cdot MTE}{RPF \cdot MF}$$

onde,

**ND** - é o número de disciplinas cursadas contabilizadas no cálculo do CRE.

**RPF** - é o total de disciplinas em que o aluno foi reprovado por falta

**NS** - é o número total de semestres cursados, excluindo-se os semestres de férias e os com trancamento total.

§ 3º As disciplinas Atividade Esportiva I e II, as oferecidas em “curso de férias”, as dispensadas e aproveitadas, os trancamentos parcial e total não serão contabilizados no cálculo dos coeficientes.

§ 4º Terá prioridade na inscrição em disciplinas, por curso, o aluno com maior coeficiente de aproveitamento.

## SEÇÃO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 81.** Não será permitida a matrícula simultânea em dois ou mais Cursos superiores e/ou habilitações desses Cursos ministrados pelo CEFET-BA.

**ART. 82.** No caso de solicitações de transferência para estabelecimento congênere, caberá à GRA/CORES expedir a documentação pertinente, cancelando automaticamente a matrícula do aluno no CEFET-BA.

**ART. 83.** Os documentos relativos à vida escolar do aluno, conforme Resolução do Conselho Diretor, que trata da fixação de taxas para expedição de documentos, só terão validade quando expedidos pela GRA/CORES.

**ART. 84.** Não será permitido o registro de frequência nem a realização de avaliação de aprendizagem ao aluno que não esteja inscrito na disciplina.

**ART. 85.** Não será concluído o Curso, nem haverá colação de Grau e expedição de diploma para o aluno, enquanto sua matrícula depender de decisão judicial, inclusive em Grau de recurso.

**ART. 86** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**ART. 87** Estas Normas Acadêmicas entrarão em vigor a partir da publicação da Resolução nº 19, datada de 19 dezembro de 2007, do Conselho Diretor, ficando revogadas as disposições em contrário.

---

---

## A N E X O I

### QUADRO I – CURSOS SIMILARES

#### ADMINISTRAÇÃO

Curso de Administração.

#### ENGENHARIAS

Cursos de Engenharia e Bacharelado em: Física, Química, Matemática, Matemática Aplicada e Computacional.

#### TECNOLOGIAS

Cursos de Tecnologias...

#### LICENCIATURAS

Cursos de Licenciaturas...

---

---